

VI - Entregar ao Departamento de Licitações, ao término da execução contratual, a Ficha de Fiscalização de Contrato devidamente preenchida e anotada, acompanhada de Registro Geral de Desempenho do Fornecedor, no prazo de até 5 [cinco] dias.

§1º - O Departamento de Licitações deverá disponibilizar termo de aceite ao fiscal nomeado, comprovando ciência de sua nomeação e funções.

§2º - O Departamento de Licitações disponibilizará ao Fiscal nomeado a Ficha de Fiscalização de Contrato, a cópia do contrato ou termo de referência da contratação, conforme o caso, além de outros documentos necessários para a fiscalização.

§3º - O prazo de que trata o inciso VI deste artigo poderá ser prorrogado, a pedido justificado pelo agente de fiscalização do contrato.

Artigo 3º - O fiscal do contrato poderá solicitar auxílio aos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

Artigo 4º - A fiscalização inadequada, irregular ou defeituosa poderá sujeitar o Fiscal de Contrato à responsabilização nos termos da legislação vigente.

Artigo 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

JULIA FERNANDA BORTOLINI

Presidente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE

Matéria enviada por JAKELINE MONTAGNA

SGO-PREV

PORTARIA Nº 0 11 /202 5

CONCEDE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO E IDADE AO SR. JOSE BARRETO FILHO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O DIRETOR PRESIDENTE do Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de São Gabriel do Oeste-MS, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal n. 1.162/2019, com alterações realizadas pela Lei Municipal nº 1.312/2024.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder benefício previdenciário de **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO E IDADE**, para o Sr. **JOSE BARRETO FILHO**, o art. 40 da Constituição Federal, com redação conferida pela Emenda Constitucional 103/2019 e no art. 65 da Lei Municipal nº 1.312/2024.

Art. 2º - O Benefício concedido refere-se ao cargo efetivo da matrícula funcional nº 02, que será reajustado na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, conforme redação do Art. 7º, da EC/41, por força do art. 65, da Lei Municipal nº 1.312/2024.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

São Gabriel do Oeste-MS, em 15 de maio de 2025.

Diretora de Benefícios

Clarice Ribeiro Alves Rocha

Decreto nº 2923/2023

Diretor Presidente

José Luis Ribeiro de Leon

Decreto nº 2923/2023

Matéria enviada por CLARICE RIBEIRO ALVES ROCHA

Procuradoria Jurídica

HOMOLOGAÇÃO E AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Ata 14

Credenciamento nº 001/2024;

Processo Administrativo do credenciamento nº 28404/2024;

Processo Administrativo da contratação por inexigibilidade nº 7622/2025;

Processo Licitatório nº 197/2024;

Inexigibilidade decorrente da Ata nº 14 do credenciamento 001/2024;

OBJETO: Credenciamento de profissionais médicos, na forma de plantão, para atender Unidade Básica de Saúde do Bairro Fênix, com finalidade de atender as demandas no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde – SMS ;

ASSUNTO: Contratação de Pessoa Física Credenciada – ISABELA LISBOA RODRIGUES.

Declaro Inexigível a licitação a contratação constante do processo licitatório em epígrafe, com fundamento no art. 74, IV, da lei Federal nº 14.133/2021, e artigo 6, §1º, inciso IV, do Decreto Municipal n. 3.132/2024, cujo objeto é a **Credenciamento de profissionais médicos, na forma de plantão, para atender Unidade Básica de Saúde do Bairro Fênix, com finalidade de atender as demandas no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde – SMS**

Contratada: ISABELA LISBOA RODRIGUES, inscrita no CNPJ sob o nº CNPJ: 073.452.931-73.

Prazo da contratação : 4 meses de vigência .

4. Valor: